

AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.º 0001789-98.2002.8.24.0073

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, advogado inscrito na OAB/PR n.º 38.515, nomeada Administradora Judicial nos autos da Ação de Falência da sociedade empresária **TECNOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de ev. 1514, expor e requerer o que segue.

I. EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ARREMATAÇÃO MANDADO DE IMISSÃO NA POSSE

O Leiloeiro, no Evento 1511.2, apresentou manifestação encaminhada pelo arrematante Rafael Busarello, por meio da qual requereu a expedição da Carta de Arrematação e do Mandado de Imissão na Posse relativos ao imóvel matriculado sob o nº 3.825 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Timbó/SC.

Verifica-se que o imóvel foi arrematado pelo valor de R\$ 185.693,47, de acordo com o Auto de Arrematação de Evento 1403.1. Com efeito, valor da arrematação foi integralmente quitado pelo Requerente em 25/08/2025, conforme comprovante juntado no Evento 1411.

Diante do exposto, no que se refere à expedição da Carta de Arrematação e do Mandado de Imissão na Posse, esta Administração Judicial manifesta-se favoravelmente ao pedido, condicionando ao prévio recolhimento das custas pertinentes pelo arrematante, nos termos do item 11 do edital constante do Evento 1302.

Para tanto, por razões de economia e celeridade processual, pugna-se pela intimação do arrematante para que promova o recolhimento das referidas custas, preferencialmente por meio eletrônico, no endereço de e-mail por ele informado no Evento 1511.2 (rafael@colorblack.com.br).

Ressalta-se a necessidade de constar expressamente na ordem judicial a determinação de cancelamento de eventuais constrições incidentes sobre a matrícula do imóvel, nos termos do art. 320-G do Provimento nº 188 do CNJ e conforme previa o próprio edital do leilão, a fim de viabilizar o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

II. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS E INCIDENTES

Foi determinada a apresentação pela Administração Judicial do Relatórios de Andamentos Processuais - RAP e do Relatório de Incidentes Processuais – RIP, de acordo com a Recomendação nº 72/2020 do CNJ. Assim, apresenta os respectivos relatórios anexos.

Anota a ausência de matérias pendentes de apreciação do Juízo, enquanto aguarda-se a publicação do edital previsto pelo art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05, determinada na decisão retro, conforme identificado no relatório anexo.

III. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial:

- a) requer o deferimento do pedido de Ev. 1511 e a intimação pessoal do arrematante para recolhimento das custas de expedição da Carta de Arrematação e do Mandado de Emissão na Posse, respectivos ao imóvel de matrícula nº 3.825 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Timbó/SC; e
- b) requer juntada dos Relatórios de Andamentos Processuais e Incidentes Processuais anexos.

Nestes termos, requer deferimento.

Jaraguá do Sul, 27 de fevereiro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177